



PROTOCOLO

Nº: 211 / 26

DATA: 10 / 04 / 26

HORÁRIO: 15 : 06 H

ASSINATURA: [assinatura]

IDENTIFICAÇÃO:
JULIANA VIDIGAL DE CASTRO

AGENTE ADMINISTRATIVO

Mensagem ao Projeto de Lei do Legislativo nº 020/2026

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fortalecer a proteção animal no município de Muniz Freire, mediante a elevação das penalidades aplicáveis às infrações relacionadas a maus-tratos e crueldade.

A alteração dos grupos de multa para os níveis mais elevados (Grupo V ao Grupo VII) busca aumentar o caráter punitivo e pedagógico da norma, desestimulando práticas como abandono, agressões, negligência alimentar e confinamento inadequado.

Diante da necessidade de maior rigor na responsabilização dos infratores, a presente proposta contribui para a promoção do bem-estar animal e para a construção de uma sociedade mais consciente e ética

Diante da relevância do tema e do impacto social positivo, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta proposta.

Muniz Freire/ES, 10 de abril de 2026.

[assinatura]
BRUNO MARQUES FELETTI

Vereador

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE





PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 019/2026

“ALTERA A LEI Nº 2.769, DE 03 DE JULHO DE 2023, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE- ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - O artigo 114 da Lei nº 2.769, de 03 de julho de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 114 - Praticar o abandono de animais em vias públicas, em residências fechadas ou inabitadas:

I – Multa simples do Grupo V ao Grupo VII.

Art. 2º - O artigo 115 da Lei nº 2.769, de 03 de julho de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 115 - Praticar agressões diretas ou indiretas de qualquer tipo, tais como:

I – Espancamento:

a) multa simples do Grupo V ao Grupo VII.

II – Uso de instrumentos cortantes ou contundentes:

a) multa simples do Grupo V ao Grupo VII.

III – Uso de substâncias químicas, tóxicas, escaldantes e fogo:

a) multa simples do Grupo V ao Grupo VII.

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE





Art. 3º - O artigo 116 da Lei nº 2.769, de 03 de julho de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 116 - Praticar a privação de alimento ou de alimentação adequada à espécie:

I – Multa simples do Grupo V ao Grupo VII.

Art. 4º - O artigo 117 da Lei nº 2.769, de 03 de julho de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 117 - Praticar o confinamento, acorrentamento ou alojamento inadequado:

I – Multa simples do Grupo V ao Grupo VII.

Parágrafo único. A multa será aplicada considerando as dimensões do espaço em relação à necessidade e ao tamanho do animal; incidência de sol, luz, sombra e ventilação; fornecimento de alimento adequado e água limpa; asseio e conservação de higiene do alojamento e do próprio animal, incluindo a restrição de contato com outros animais agressivos ou portadores de doenças.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 2.769, de 03 de julho de 2023.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muniz Freire/ES, 10 de abril de 2026.

BRUNO MARQUES FELETTI

Vereador

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003900320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.